

### Despacho n.º 77/PRES/ESHTE/2018

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, ouvido o Conselho Técnico-Científico e cumprida a fase de consulta pública do *Projeto de Regulamento de Candidaturas a Reingresso e Mudanças de Par Instituição/ Curso dos Cursos de Licenciatura da ESHTE*, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3 do RJIES e com o exigido pelos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o **Regulamento de Candidaturas a Reingresso e Mudanças de Par Instituição/ Curso dos Cursos de Licenciatura da ESHTE**, que constitui o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito

O Presidente da ESHTE,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Raúl Manuel das Roucas Filipe', is written over the text of the president's name.

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

**Anexo ao Despacho n.º 77/PRES/ESHTE/2018, de 08.06.2018**

Considerando a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e a Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro (regimes de reingresso e de mudança de par/instituição/curso) e a publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro (que determina que a candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura de uma instituição de ensino superior politécnico é sujeita às condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição), e que a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho veio substituir os regimes de transferência e de mudança de curso por um único regime denominado «*mudança de par instituição/curso*», no exercício da competência que me é atribuída pela alínea m) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTE e cumprida a fase de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovo o novo *Regulamento de Candidaturas a Reingresso e Mudança de Par/Instituição/Curso dos Cursos de Licenciatura da ESHTE*, sendo automaticamente revogado o Regulamento anterior (aprovado pelo Despacho n.º 62/PRES/ESHTE/2015, de 27 de julho):

**Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**  
**Regulamento de Candidaturas a Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso dos**  
**Cursos de Licenciatura da ESHTE**

**Artigo 1.º**

**Âmbito e Aplicação**

Os procedimentos referentes a Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso regem-se pelo estipulado na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na redação Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, destinando-se o presente documento a definir o processo de ingresso na ESHTE.

## Artigo 2.º

### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;
- d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

## Artigo 3.º

### Condição Preliminar

3.1. Podem requerer a mudança de par instituição/curso ou reingresso todos os alunos que não estejam abrangidos pela aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, fazendo prova de que terão cumprido o período de prescrição no início do ano letivo a que se destina a candidatura.

3.2. Não é considerada validamente realizada uma matrícula/inscrição anulada antes da data prevista no calendário escolar para o início das atividades letivas.

## Artigo 4.º

### 4.1. Condições para Mudança de Par Instituição/Curso

#### 4.1.1. Gerais

Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de

ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

**4.1.1.2.** O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

**4.1.1.3.** Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

**4.1.1.4.** Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

#### **4.1.2. - Habilitacionais**

Preenchidas as condições gerais, podem requerer a mudança para um determinado curso os estudantes que satisfaçam a seguinte condição habilitacional:

##### **4.1.2.1. Alunos provenientes do ensino superior nacional:**

a) Terem realizado as provas nacionais de ingresso nas disciplinas específicas exigidas no ano da candidatura, para acesso a esse par estabelecimento/curso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida pela instituição do ensino superior, no âmbito do regime geral de acesso.

b) Os exames referidos na alínea anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

##### **4.1.2.2. Alunos provenientes do ensino superior estrangeiro:**

a) Terem realizado as provas nacionais de ingresso nas disciplinas específicas exigidas no ano da candidatura, para acesso a esse par estabelecimento/curso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida pela instituição do ensino superior, no âmbito do regime geral de acesso;

b) Os exames referidos na alínea anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo;

c) Não é permitida a mudança de par instituição/curso estrangeiro de nível correspondente ao curso técnico profissional para ciclos de estudos de licenciatura;

d) Os estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso ao ensino superior e pretendem candidatar-se através do concurso de mudança de curso deverão fazer prova de ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

As modalidades especiais de acesso referidas na alínea anterior são:

i. Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

- i) Ingresso no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica;
- ii) Ingresso no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional;
- iii) O estudante internacional.

#### **4.2. Condições para o Reingresso**

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido e não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

**4.2.1.** O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

**4.2.1.** De acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, o reingresso não está sujeito a quaisquer limitações quantitativas, pelos que os candidatos ao reingresso deverão formalizar a sua candidatura de acordo com o disposto no art.º seguinte.

É condição para aceitação do reingresso que o candidato tenha em situação regular o pagamento de propinas nas inscrições anteriores.

**4.2.2.** Será creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o sucedeu.

**4.2.3.** O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

**4.2.3.1.** Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

**4.2.4.** Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde forem integrados, devendo concluir as unidades curriculares que constituem o seu processo de integração curricular, conforme aprovado em Conselho Técnico-Científico.

## Artigo 5.º

### 5.1. Requerimento e Instrução do Processo de Candidatura

Os candidatos requerem o reingresso, a mudança de par instituição/curso através do preenchimento de impresso formulário disponível exclusivamente através do *website* da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, dirigido ao Presidente da ESHTE, acompanhado da seguinte documentação:

#### 5.1.1. Candidatos a reingresso:

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade (documento facultativo);
- b) Fotocópia simples do NIF (documento facultativo);
- c) Formulário próprio de candidatura devidamente preenchido (disponível exclusivamente através do *website* da ESHTE);
- d) Certificado de Habilitações emitido pela instituição de ensino superior a que solicita o pedido de reingresso (mencionando unidades curriculares concluídas com indicação de curso, ano/semestre curricular, classificação obtida, ECTS realizados);
- e) Certidão comprovativa de que o candidato tem em situação regular o pagamento de propinas em inscrições anteriores;
- f) *Curriculum Vitae* (recomenda-se a utilização do modelo europeu);
- g) Documentação adicional considerada relevante pelo candidato para o processo de creditação de competências e/ou avaliação da candidatura.

**Observação:** A não disponibilização dos documentos referidos nas alíneas a) e b) através da candidatura online, obriga a que os candidatos se dirijam aos serviços de atendimento geral da ESHTE (senha B de atendimento), para validação presencial dos dados apresentados, dentro do prazo de candidatura e nos horários de atendimento dos serviços.

#### 5.1.2. Candidatos a mudança de par instituição/curso oriundos de instituições de ensino superior nacionais (ESHTE ou outra):

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade (documento facultativo);
- b) Fotocópia simples do NIF (documento facultativo);
- c) Formulário próprio de candidatura devidamente preenchido (disponível exclusivamente através do *website* da ESHTE);
- d) Documento comprovativo da realização do(s) exame(s) nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

- e) Certificado de Habilitações emitido pela instituição de ensino superior de origem (mencionando unidades curriculares concluídas com indicação de curso, ano/semestre curricular, classificação obtida, ECTS realizados);
- f) Documento comprovativo em como não se encontra abrangido pelo regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
- g) Certidão comprovativa de que o candidato tem em situação regular o pagamento de propinas em inscrições anteriores;
- h) Programas autenticados pela instituição de origem de todas as disciplinas concluídas ao nível do ensino superior (apresentação dispensada para os estudantes da ESHTE relativamente a unidades curriculares frequentadas na ESHTE);
- i) Fotocópia simples da legislação que institui o plano curricular do curso frequentado na instituição de origem ou outro documento oficial atestando informação completa sobre unidades curriculares, ECTS, cargas horárias e duração (apresentação dispensada para os estudantes da ESHTE);
- j) Comprovativos originais da experiência profissional relevante para o curso a que o candidato concorre, caso se aplique;
- k) *Curriculum Vitae* (recomenda-se a utilização do modelo europeu);
- l) Documentação adicional considerada relevante pelo candidato para o processo de creditação de competências e/ou avaliação da candidatura.

**Observação:** A não disponibilização dos documentos referidos nas alíneas a) e b) através da candidatura online, obriga a que os candidatos se dirijam aos serviços de atendimento geral da ESHTE (senha B de atendimento), para validação presencial dos dados apresentados, dentro do prazo de candidatura e nos horários de atendimento dos serviços.

**5.1.2.1.** Apenas serão automaticamente creditados os ECTS que resultem de documentos constantes da candidatura realizada *online* (as creditações que não façam parte integrante destas candidaturas, estão sujeitas ao pagamento de emolumento próprio e são efetuadas de acordo com o *Regulamento para Creditação de Formações Anteriormente Obtidas* atualmente em vigor na ESHTE, disponível em [http://www.eshte.pt/downloads/Regulamento\\_Creditacao\\_Competicencias\\_DR.pdf](http://www.eshte.pt/downloads/Regulamento_Creditacao_Competicencias_DR.pdf)).

### **5.1.3. Candidatos a mudança de par instituição/curso oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras**

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade (documento facultativo);
- b) Fotocópia simples do NIF (documento facultativo);



- c) Formulário próprio de candidatura devidamente preenchido (disponível exclusivamente através do *website* da ESHTE);
- d) Documento comprovativo da realização do(s) exame(s) nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- e) Certificado de Habilitações emitido pela instituição de ensino superior de origem (mencionando grau conferido, unidades curriculares concluídas com indicação de curso, ano/semestre curricular, classificação obtida, com explicitação da escala de classificação utilizada no país de origem, ECTS realizados);
- f) Programas autenticados pela instituição de ensino superior de origem de todas as disciplinas concluídas;
- g) Documento original que faça prova de que o aluno se encontrou matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país;
- h) Fotocópia simples da legislação que institui o plano curricular do curso frequentado na instituição de origem ou outro documento oficial atestando informação completa sobre grau conferido, unidades curriculares, ECTS, cargas horárias e duração;
- i) Comprovativos originais da experiência profissional relevante para o curso a que o candidato concorre, caso se aplique;
- j) Traduções oficiais, devidamente autenticadas pela respetiva embaixada, para língua portuguesa de todos os certificados/certidões/programas de unidades curriculares redigidos em língua estrangeira diferente da inglesa, francesa e espanhola (originais);
- k) Candidatos oriundos de países onde a língua oficial não seja o Português deverão declarar por escrito que tomaram conhecimento de que os cursos da ESHTE são ministrados em Língua Portuguesa;
- l) *Curriculum Vitae* (recomenda-se a utilização do modelo europeu);
- m) Documentação adicional considerada relevante pelo candidato para o processo de creditação de competências e/ou avaliação da candidatura.

**Observação:** A não disponibilização dos documentos referidos nas alíneas a) e b) através da candidatura online, obriga a que os candidatos se dirijam aos serviços de atendimento geral da ESHTE (senha B de atendimento), para validação presencial dos dados apresentados, dentro do prazo de candidatura e nos horários de atendimento dos serviços.

**5.2. Não serão considerados quaisquer documentos de entrega obrigatória fora do prazo de submissão de candidaturas online.**



## Artigo 6.º

### Seriação e Ordenação dos Candidatos

CrITÉRIOS de **Seriação** dos Candidatos para Mudança de Par Instituição/Curso

- 1.º Ter frequentado curso congénere àquele a que se candidata na ESHTE;
- 2.º Ter frequentado um curso situado na mesma área científica daquele a que se candidata;
- 3.º Ter frequentado curso não congénere nem de área científica afim.

CrITÉRIOS de **Ordenação** dos Candidatos para Mudança de Par Instituição/Curso

Os candidatos serão ordenados através de:

Factor **A** – Média aritmética ponderada em função dos ECTS/duração das unidades curriculares consideradas pelo júri como congéneres às do curso a que se candidata;

Factor **B** - A melhor das classificações obtidas de entre as disciplinas exigidas como prova de ingresso ou de entre as disciplinas do ensino secundário correspondente à prova de ingresso;

Factor **C** - Apreciação do *Curriculum Vitae*, premiando o número de disciplinas congéneres ao curso a que se candidata já concluídas, a experiência profissional/estágios na área do curso a que se candidata e formação/competências pessoais (classificado no intervalo de 10 a 20, na escala de 0 a 20).

Ponderados da seguinte forma:

$$(3 \times A) + (4 \times B) + (3 \times C)$$

10

**Nota 1:** Todos os cálculos e ponderações a efetuar, na seriação, serão arredondados à décima, utilizada a escala de 0 a 20 valores. A decisão sobre a candidatura exprime-se através da ordenação por resultados dos candidatos e através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado
- b) Não colocado
- c) Excluído (neste caso, com fundamentação obrigatória).

**Nota 2:** No processo de ordenação, serão critérios de desempate:

1º - A melhor classificação obtida na prova de ingresso ou na disciplina do ensino secundário correspondente à pedida para acesso ao curso (Fator B);

2º - A média aritmética ponderada de todas as disciplinas congéneres concluídas pelo candidato (Fator A).

### **Artigo 7.º**

#### **Indeferimento Liminar**

1. Serão liminarmente indeferidas todas as candidaturas que:
  - a) Infrinjam expressamente o presente regulamento da ESHTe;
  - b) Sejam consituídas por processos incompletos ou omissos;
  - c) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
  - d) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propina ou com qualquer outro valor em débito à ESHTe, independentemente da sua natureza.
  
2. A prestação de falsas declarações ditará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo, e mesmo após conclusão deste.

### **Artigo 8.º**

#### **Vagas**

1. O número de vagas a concurso será estabelecido anualmente pela Presidência da ESHTe, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e será divulgado através de Edital a afixar na ESHTe e a publicar no sítio eletrónico da instituição.
2. As vagas para o regime de Mudança de Par instituição/curso deverão ser estabelecidas tendo em conta o ano curricular de integração dos candidatos nos cursos:
  - a) Para os candidatos a integrar no 1.º ano curricular dos cursos (até 45 ECTS de creditações de competências), o número de vagas é fixado de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
  - b) Para os candidatos a integrar em outros anos curriculares (mais de 46 ECTS de creditações de competências), o número de vagas é definido pelo Conselho Técnico-Científico anualmente.
3. Uma vaga por curso será preferencialmente para aluno matriculado em curso da ESHTe no ano letivo imediatamente anterior.

### **Artigo 9.º**

#### **Prazos**

Os prazos que regulamentam o concurso para Mudança de Par Instituição/Curso e Reingresso são fixados anualmente por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da instituição do ensino superior e publicados no sítio da instituição na Internet (Anexo 1).

### **Artigo 10.º**

#### **Forma e Local de Divulgação dos Resultados do Concurso**

Todos os resultados das candidaturas serão tornados públicos através de Edital afixado na ESHTe e divulgados no sítio eletrónico da ESHTe. Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do Edital (Anexo 2)

De acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, as decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

### **Artigo 11.º**

#### **Matrícula e inscrição**

**11.1.** Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos previstos no artigo 9.º.

**11.2.** Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

### **Artigo 12.º**

#### **Integração**

**12.1.** Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESHTe e matriculam-se e inscrevem-se no ano letivo em que o fazem.

**12.2.** O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

**12.3.** A integração é assegurada através do sistema europeu de transferências e acumulação de créditos (ECTS).

**12.4.** A ESHTe credita, ou seja, reconhece como realizados créditos a determinadas unidades curriculares, atribuindo uma classificação de acordo com os critérios discriminados no art.º seguinte.

**12.5.** Caso se aplique, a ESHTe reconhece a experiência profissional, ou seja, considera «competências adquiridas», ficando o aluno dispensado de realizar determinadas unidades curriculares, não lhe sendo atribuída qualquer classificação.

12.6. A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

### **Artigo 13.º**

#### **Classificação**

13.1. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, as quais são expressas no intervalo 10 a 20, da escala de 0 a 20 valores.

13.2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares é:

13.3. A classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;

13.4. A classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

13.5. No caso de candidatos oriundos de países onde não se aplica a escala europeia de comparabilidade de classificações - ECTS, cabendo ao júri propor ao Conselho Técnico-Científico da ESHTe a classificação a atribuir considerada a escala de classificação constante no processo do candidato.

13.6. Nos casos a que se refere o n.º 2 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e a ESHTe, as classificações finais das unidades curriculares poderão ser aferidas às praticadas na ESHTe.

### **Artigo 14.º**

#### **Composição e Forma de Nomeação do Júri**

14.1. O Presidente da ESHTe nomeia, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola, o júri que deverá proceder à seriação e ordenação dos candidatos.

14.2. O júri para cada curso da ESHTe é composto por três docentes, um dos quais preside.

14.3. São competências do júri:

- a) Verificar a conformidade das candidaturas e proceder à sua aceitação ou ao indeferimento liminar;
- b) Proceder à seriação e ordenação dos candidatos;
- c) Creditar a experiência profissional;

d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o reconhecimento dos resultados, bem como, o plano de estudos que cada candidato deverá realizar após ingresso na escola.

### **Artigo 15.º**

#### **Disposições Finais**

**15.1.** A não realização da matrícula e inscrição dentro dos prazos previstos ditará a exclusão do candidato, abrindo a vaga ao candidato a concurso que se encontrar ordenado imediatamente a seguir na ordem de seleção.

**15.2.** O processo de candidatura dará lugar ao pagamento de emolumentos fixados e divulgados pelos serviços competentes. **O emolumento pago não está sujeito a devolução.**

**15.3.** As candidaturas são realizadas individualmente para cada curso pretendido (exemplo: curso diurno e curso pós-laboral) e são distintas das restantes.

**15.4.** No processo de ordenação dos candidatos, em caso de necessidade, o júri deverá solicitar a colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante para esclarecimentos julgados pertinentes.

### **Artigo 16.º**

#### **Interpretações e omissões**

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente do Conselho Técnico-Científico, após apreciação na primeira reunião do Conselho Técnico-Científico que ocorrer.

### **Artigo 17.º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes alterações aplicam-se às candidaturas para ano letivo 2018/2019 e seguintes.

ANEXO I

REINGRESSOS

\*\*\*\*\*

MUDANÇAS DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

		De:	Até:
1	Apresentação das candidaturas		
2	Afixação dos Editais de colocação		
3	Reclamação sobre as colocações		
4	Matrícula e Inscrição		
5	Decisão sobre as reclamações		
6	Matrícula para reclamações atendidas		

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTe, data

O Presidente da ESHTe,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Anexo 2

Homologo  
ESHTE, .... de setembro de 2018  
O Presidente  
  
Prof. Doutor Raúl Filipe)

Edital

REGIME DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

Curso de .....

xxx nº de vagas

Seriação dos candidatos – Resultados Finais

1º ano

Nome do Candidato <sup>(1)</sup>	1º Critério	2º Critério	3º Critério	Seriação	Situação <sup>(2)</sup>	Fundamentação (3)

<sup>(1)</sup> Nome completo

<sup>(2)</sup> Colocado / Não Colocado / Excluído / indeferimento Liminar

<sup>(3)</sup> As situações de Excluído / Indeferimento Liminar carecem de fundamentação

O Presidente do Júri  
(.....)





Edital  
REGIME DE REINGRESSO  
Curso de .....  
Sem limite de vagas

Seriação dos candidatos – Resultados Finais

Nome do Candidato <sup>(1)</sup>	Seriação	Situação <sup>(2)</sup>	Fundamentação <sup>(3)</sup>

(1) Nome completo

(2) Colocado / Excluído / indeferimento Liminar

(3) As situações de Excluído / Indeferimento Liminar carecem de fundamentação

O Presidente do Júri

(.....)